

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE GRANÉIS SÓLIDOS

2018/2020

Pelo presente instrumento, de um lado **MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, operador portuário, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 07.744.919/0001-39, estabelecida a Av Vale do Rio Doce, nº. 280, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo e sua filial localizada no Município de Vila Velha no Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo seu Administrador da Sociedade, Pedro Paulo Fatorelli Carneiro, doravante denominada simplesmente “**MULTILIFT**” e, de outro lado o **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede à Rua Doutor Eurico de Aguiar, nº. 1111, Santa Lúcia, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Presidente, Sérgio Antônio Dias da Silva; o **SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETEMEES**, com sede na Avenida República, nº. 10, Centro, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Presidente, José Adilson Pereira; o **SUPPORT – SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na rua José Marcelino, n 55º, Centro, Vitória/Es, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ernani Pereira Pinto; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS ARRUMADORES E DOS**

TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, com sede na Av. Getúlio Vargas, n 247º, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Josué King Ferreira, doravante denominados conjuntamente “**SINDICATOS OBREIROS**”, ajustam o presente acordo:

CLÁUSULA I – OBJETO E ABRANGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO tem por objeto estabelecer as condições de trabalho portuário das atividades de capatazia, estiva e conferência de carga nas operações portuárias de carregamento e descarregamento de granéis sólidos, não agrícolas, realizadas no Porto Público de Vitória/Codesa, compreendendo exclusivamente o Cais Comercial de Vitória (berços 101 e 102) e Cais de Capuaba (berços 201, 202 e 207), e cuja operação portuária esteja vinculada a MULTILIFT.

CLAUSULA II – COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E COTAS

Para cumprimento do objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os serviços serão realizados por trabalhadores portuários avulsos devidamente habilitados junto ao **OGMO - ES**, na qualidade de registrados, cadastrados ou como multifuncionais, em conformidade com as composições básicas estabelecidas no **ANEXO I**.

CLÁUSULA III – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos será efetuada de acordo com os valores e produtos previstos no **ANEXO II**:

Parágrafo 1º. – Quando a remuneração calculada com a produção não alcançar o valor do salário-dia, este será o mínimo de remuneração a receber pelo trabalhador portuário avulso para o período requisitado.

Parágrafo 2º. – O pagamento aos trabalhadores deverá ser efetuado pelo OGMO/ES, obedecendo aos prazos estabelecidos na CCT em vigor.

Parágrafo 3º. – Encontram-se incorporados às taxas e aos salários-dia os seguintes adicionais: Adicional de Risco, Periculosidade, Insalubridade,

Contribuições Previdenciárias a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro de acidente de trabalho, como também foram consideradas as condições em que se realiza cada operação, tais como Desconforto Térmico, Poeira, Chuva e similares e encargos legais conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo indiscutível que esses valores já compõem as taxas e salários, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolada dos mesmos;

I) Não será devido ao trabalhador portuário avulso, em hipótese nenhuma, salário "in natura" ou horas "in itinere", bem como horas paradas de qualquer natureza;

II) Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados pelo valor do salário dia, desde que os TPAs estejam devidamente escalados pelo OGMO;

III) Qualquer modificação nas alíquotas dos adicionais conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, assim como outros adicionais, desde que criados por lei, de responsabilidade do Operador Portuário acordante e/ou dos trabalhadores portuários avulsos, serão suportados pelos mesmos respectivamente, sem necessidade de formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA IV – ADICIONAL

Os serviços realizados, no período noturno de 19h as 01h e 01h as 07h, em dia comum, serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou salário-dia, previsto para a jornada diurna, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) relativos ao adicional noturno.

Parágrafo 1º. – Os trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados, serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou valores do salário-dia, previstos para as jornadas de trabalho, sendo que na jornada noturna já está incluso o adicional noturno, da seguinte forma:

a. SÁBADO

7 às 19h	-	normal
19 às 07h	-	87,50%

b. DOMINGO

7 às 19h - 87,50%
19 às 07h - 134,375%

c. FERIADO

7 às 19h - 100%
19 às 07h - 150%

Parágrafo 2º. – Na eventualidade do feriado coincidir com o domingo, aos trabalhos executados nesse dia incidirá única e exclusivamente o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao Feriado.

CLÁUSULA V – VIGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO terá vigência de 02 (dois) anos a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada sua vigência, no interesse das partes.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

Os valores constantes no **ANEXO II** da Cláusula III serão reajustados automaticamente em 1º de março de 2019 aplicando-se o índice de reajustamento equivalente a 100% da variação do INPC/IBGE nos últimos 12 meses, já conhecidos.

Fica acordada para renovações futuras a atualização dos valores a cada 12 meses, sempre em 1º de março de cada ano aplicando-se o índice de reajustamento equivalente a 100% da variação do INPC/IBGE nos últimos 12 meses, já conhecidos.

CLÁUSULA VII - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Fica acordado que haverá o recolhimento de uma Contribuição Social já contempladas nos valores constantes no **ANEXO II** da Cláusula III, equivalente a 22% (vinte e dois) por cento sobre o M.M.O (Montante de mão-de-obra) apurado para cada operação abrangida por este instrumento, sem incidência de RSR e sem encargos trabalhistas e previdenciários, para a cobertura de Fundo Social, Assistência Social e Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra

Portuária Avulsa, dos empregados do OGMO-ES e do Desenvolvimento Tecnológico do OGMO-ES da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores das Contribuições serão destinados pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamento dos trabalhadores vinculados aos seguintes Sindicatos Obreiros: **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETEMEES** e, **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, conforme a seguir:

- I. 02% (dois por cento) da Contribuição Social serão destinados do Fundo Social e repassados aos SINDICATOS OBREIROS, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- II. 19% (dezenove por cento) serão repassados aos SINDICATOS OBREIROS, com destinação a Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- III. 01% (um por cento) será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa, dos trabalhadores do OGMO/ES e do Desenvolvimento Tecnológico do OGMO-ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

Parágrafo Segundo: Os valores das Contribuições serão destinados pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamento dos trabalhadores vinculados ao **SUPPORT – SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme a seguir:

- I. 04% (quatro por cento) da Contribuição Social serão destinados do Fundo Social e repassados ao SUPORT, cuja gestão será de responsabilidade do mesmo;
- II. 17% (dezessete por cento) serão repassados ao SUPORT, com destinação a Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade do mesmo;
- IV. 01% (um por cento), será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa, dos trabalhadores do OGMO/ES e do Desenvolvimento Tecnológico do OGMO-ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

Parágrafo Terceiro: Fica desde já acordado que, havendo por parte dos Sindicatos Obreiros, ações ou providências que representem retiradas ou retenção de recursos do Fundo Social, mesmo que judiciais, a EMPRESA acordante estará imediatamente desonerada do pagamento dos valores estabelecidos para o Fundo Social, conforme estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo.

CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: As partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho acordam expressamente que as condições estabelecidas nestes termos se sobrepõem às condições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá sobre Sentença Normativa ou Convenção Coletiva de Trabalho, por ser mais benéfica aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: As demais condições da relação capital/trabalho não abrangidas pelo presente Acordo de Trabalho serão regidas pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que não conflitem com o presente instrumento.

Parágrafo Terceiro: Os SINDICATOS OBREIROS dão plena e total quitação a qualquer diferença salarial e/ou aos índices de reajustes nas datas bases anteriores às deste acordo, não havendo que se falar em retroatividade.

CLÁUSULA IX – FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir controvérsias oriundas do presente Acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo em 08 (oito) vias, de igual teor e forma.

Vitória (ES), 01 de agosto de 2018.



Multilift Operador Portuário Ltda.

Pedro Paulo Fatorelli Carneiro - Administrador da Sociedade
CPF: 049.209.106-49



Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga

nos Portos do Estado do Espírito Santo

Sérgio Antônio Dias da Silva- Presidente
CPF: 318.021.097-49






**Sindicato dos Estivadores, Trabalhadores Avulsos e com Vínculo
Empregatício em Estiva nos Portos do Estado do Espírito Santo –
SETEMEES.**

José Adilson Pereira - Presidente

CPF: 886.617.507-25



**Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos com Vínculo
Empregatício no Espírito Santo**

Ernani Pereira Pinto - Presidente

CPF: 726.541.987-15;



**Sindicato dos Portuários Avulsos Arrumadores e dos Trabalhadores na
Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo**

Josué King Ferreira - Presidente

CPF: 230.709.005-34

Testemunhas:



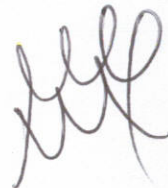
Nome: WAGNER CANTAREIRA SOUZA

CPF: 081.563.867-10



Nome: LUIZ FELIPE TABACCHI

CPF: 756922957-68



ANEXO I - ACT 2018/2020 - TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPE

Período: 01/03/18 à 28/02/19

	Item	Descrição	Composição Básica						Homem Extra			
			Contra Mestre de Porão		Estivador de Porão		Sinaleiro		Guincheiro		Operador de Máquina	
			Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota
ESTIVADORES	1	Embarque de granéis sólidos com utilização do Sistema MULTILIFT de Caçamba Articulada de Descarga Automática.	1	1,5	1	1	1	1	2	1,5 cada	-	-
	2	Embarque de granéis sólidos com utilização do Sistema MULTILIFT de Caçamba Articulada de Descarga Automática e recheço.	1	1,5	3	1 cada	1	1	2	1,5 cada	2	1,5 cada
	3	Descarga de granéis sólidos com utilização de Grabs e Funis.	1	1,5	1	1	1	1	2	2 cada	-	-
	4	Descarga de granéis sólidos com utilização de Grabs, Funis e recheço.	1	1,5	3	1 cada	1	1	2	2 cada	2	2,0 cada

	Item	Descrição	Composição Básica			
			Chefe (Por Navio)		Conferente (Por terno)	
			Q	Cota	Q	Cota
CONFERENTES	1	Embarque de granéis sólidos com utilização do Sistema MULTILIFT de Caçamba Articulada de Descarga Automática.	1	2,5	1	1,15
	2	Descarga de granéis sólidos com utilização de Grabs e Funis.	1	2,5	1	1,15

	Item	Descrição	Composição Básica	
			Q	Cota
			ARRUMADORES	1
2	Descarga de granéis sólidos com utilização de Grabs e Funis.	2		1 cada

	Item	Descrição	Composição Básica				Homens Extras					
			Encarregado		Empilhadeiraista		Capatazia		Guindasteiro		Conferente	
			Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota
SUPORT	1	Embarque de granéis sólidos com utilização do Sistema MULTILIFT de Caçamba Articulada de Descarga Automática.	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,5 cada	1	1,15 cada
	2	Descarga de granéis sólidos com utilização de Grabs e Funis.	1	1,5	1	1,3	1	1	2	2 cada	1	1,15 cada

ANEXO I - ACT 2018/2020 - TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPE

Período: 01/03/19 à 29/02/20

	Item	Descrição	Composição Básica						Homem Extra			
			Contra Mestre de Porão		Estivador de Porão		Sinaleiro		Guincheiro		Operador de Máquina	
			Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota
ESTIVADORES	1	Embarque de granéis sólidos com utilização do Sistema MULTILIFT de Caçamba Articulada de Descarga Automática.	1	1,5	1	1	1	1	2	1,5 cada	-	-
	2	Embarque de granéis sólidos com utilização do Sistema MULTILIFT de Caçamba Articulada de Descarga Automática e com auxílio de pá carregadeira.	1	1,5	1	1	1	1	2	1,5 cada	2	2,0 cada
	3	Descarga de granéis sólidos com utilização de Grabs e Funis.	1	1,5	1	1	1	1	2	2 cada	-	-
	4	Descarga de granéis sólidos com utilização de Grabs, Funis e auxílio de pá carregadeira.	1	1,5	1	1	1	1	2	2 cada	2	2,0 cada
	5	Descarga de granéis sólidos com utilização de Grabs, Funis e auxílio de pá carregadeira + equipe de limpeza de porões.	1	1,5	5	1 cada	1	1	2	2 cada	2	2,0 cada
OBSERVAÇÕES - ESTIVA:	ITEM 2: Condição se aplica entre o 1º e 3º período de trabalho que demandar o serviço de pá carregadeira à bordo, podendo ser postergado nos períodos subsequentes caso ocorra atraso no término do serviço exclusivo de pá carregadeira no porão.											
	ITEM 4: Condição se aplica apenas ao primeiro período que demandar o serviço de pá carregadeira à bordo, podendo ser postergado nos períodos subsequentes caso ocorra atraso no término do serviço exclusivo de pá carregadeira no porão.											
	ITEM 5: Condição se aplica no período subsequente ao período que der término do serviço exclusivo de pá carregadeira no porão.											

	Item	Descrição	Composição Básica			
			Chefe (Por Navio)		Conferente (Por terno)	
			Q	Cota	Q	Cota
CONFERENTES	1	Embarque de granéis sólidos com utilização do Sistema MULTILIFT de Caçamba Articulada de Descarga Automática.	1	2,5	1	1,15
	2	Descarga de granéis sólidos com utilização de Grabs e Funis.	1	2,5	1	1,15

	Item	Descrição	Composição Básica	
			Q	Cota
ARRUMADORES	1	Embarque de granéis sólidos com utilização do Sistema MULTILIFT de Caçamba Articulada de Descarga Automática.	4	1 cada
	2	Descarga de granéis sólidos com utilização de Grabs e Funis.	2	1 cada

	Item	Descrição	Composição Básica				Homens Extras					
			Encarregado		Empilhadeiraista		Capatazia		Guindasteiro		Conferente	
			Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota
SUPPORT	1	Embarque de granéis sólidos com utilização do Sistema MULTILIFT de Caçamba Articulada de Descarga Automática.	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,5 cada	1	1,15 cada
	2	Descarga de granéis sólidos com utilização de Grabs e Funis.	1	1,5	1	1,3	1	1	2	2 cada	1	1,15 cada

ANEXO II - ACT 2018/2020 - TABELA DE REMUNERAÇÃO

TAXAS				
Descrição da Operação	REMUNERAÇÃO 01/03/18 à 28/02/19		REMUNERAÇÃO 01/03/19 à 29/02/20	
	Por Terno		Por Terno	
	Taxa Homem	Homem Extra	Taxa Homem	Homem Extra
Embarque de granéis sólidos com utilização do Sistema MULTILIFT de Caçamba Articulada de Descarga Automática.	0,3922	0,3922	0,4061	0,4061
Embarque de granéis sólidos com utilização do Sistema MULTILIFT de Caçamba Articulada de Descarga Automática e com auxílio de pá carregadeira.	0,3922	0,3922	0,4061	0,4061
Descarga de granéis sólidos com utilização de Grabs e Funis.	0,3724	0,3724	0,3857	0,3857
Descarga de granéis sólidos com utilização de Grabs, Funis e auxílio de pá carregadeira.	0,3724	0,3724	0,3857	0,3857

SALÁRIO-DIA		
Descrição da Operação	REMUNERAÇÃO 01/03/18 à 28/02/19	
	Por Terno	
	Salário-Dia	Homem Extra
Embarque de granéis sólidos com utilização do Sistema MULTILIFT de Caçamba Articulada de Descarga Automática.	237,77	237,77
Embarque de granéis sólidos com utilização do Sistema MULTILIFT de Caçamba Articulada de Descarga Automática e com auxílio de pá carregadeira.	237,77	237,77
Descarga de granéis sólidos com utilização de Grabs e Funis.	237,77	237,77
Descarga de granéis sólidos com utilização de Grabs, Funis e auxílio de pá carregadeira.	237,77	237,77

SALÁRIO-DIA (Carregamento e Descarregamento)		
Descrição	REMUNERAÇÃO 01/03/19 à 29/02/20	
	Por Terno	
	Salário-Dia	Homem Extra
Cargas que operam em períodos de chuva: Carvão mineral, coque, antracito, fluorita, entre outros.	261,55	261,55
Cargas que NÃO operam em períodos de chuva: Concentrado de cobre, hidrato de alumina, entre outros.	249,99	249,99